



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº1507 DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa 2008", para os fins que menciona e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras formado a partir de termos de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa 2008" visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo 1º - O Município de Santa Cruz da Conceição faz parte do Colegiado Regional de Araras juntamente com os Municípios de Araras, Leme, Conchal e Pirassununga.

Parágrafo 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa 2008" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Santa Cruz da Conceição.

Parágrafo 4º - O convênio firmado terá a duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro - FONE/FAX (19) 3567-9200 - CEP 13.625-000



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

Artigo 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras o valor de R\$ 777,85 (setecentos e setenta e sete reais, oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo colegiado de Gestores Regional de Araras.

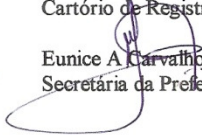
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de maio de 2008.

  
JAIR CAPODIFOGLIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura